



Governo do Estado de São Paulo
Controladoria Geral do Estado
Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público

Despacho

Assunto: DECISÃO CGE-CODUP/LAI nº 244/2022

Número de referência: PROTOCOLO SIC [REDACTED]

SECRETARIA: Secretaria da Habitação

UNIDADE: Companhia do Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo -CDHU

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

EMENTA: requer informação de quais providencias foram tomadas pela CDHU em relação ao protocolo Ouvidoria CDHU- em 19/04/2022; requer informação quantas fiscalizações foram realizadas em campinas pela CDHU; Requer informação de quantos processos de reintegração de posse, estão pendentes de cumprimento na cidade de Campinas-SP. Adequado atendimento da demanda. Perda de objeto.

DECISÃO OGE/LAI nº 244/2022

1. Trata o presente expediente de pedido formulado a Companhia do Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo -CDHU, conforme consta do Protocolo SIC em epígrafe, que requer informações referente ao pedido protocolado na ouvidoria e solicita quanto ao processo de reintegração de posse, realização de fiscalização.
2. Em resposta o órgão informou para a solicitante que o pedido de acesso as informações requeridas foi respondido pela área técnica e teor foi enviado para conhecimento. Em recurso, o órgão quedou-se silente.
3. A ausência de resposta do órgão motivou o apelo cabível a esta Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público da Controladoria Geral do Estado, conforme atribuição prevista no artigo 32 do Decreto nº 61.175, de 18 de março de 2015, e, nos termos do artigo 27, incisos II e VII, do Decreto nº 66.850, de 15 de junho de 2022.
4. Instado a manifestar-se sobre o não atendimento do pedido de acesso à informação formulado pela cidadã, a Pasta enviou as informações requeridas. Cientificado do atendimento da demanda, a cidadã não mais se manifestou.

Classif. documental

006.03.02.001

Governo do Estado de São Paulo
Controladoria Geral do Estado
Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público

5. Considerando que o órgão atendeu a demanda, ainda que de forma extemporânea, **julgo prejudicado o recurso, por perda superveniente de objeto**, com fundamento no artigo 11 da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ausentes as hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto nº 58.052, de 16 de maio de 2012.
6. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, dando-se ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 02 de agosto de 2022.

Antonio Carlos Santa Izabel
Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público - Corregedor
Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público